Parecer COF - CFFa nº 033, de 14 de agosto de 2009.

"Dispõe sobre a competência do fonoaudiólogo para a realização do exame espirometria (prova de função pulmonar) para fins ocupacionais".

Motivo que gerou a necessidade do parecer: Solicitação dos CRFas 3ª e 5ª Regiões acerca da competência do fonoaudiólogo para a realização do exame espirometria (prova de função pulmonar) para fins ocupacionais. (Ofícios nºs 166/08 3ª Região e 319/2008 5ª Região)

Relatores: Luciana Ulhôa e Micheline Reinaldi.

Colaboradora: Fonoaudióloga Léslie Piccolotto Ferreira

Relatório:

Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia 3ª e 5ª Regiões encaminharam a este Federal pedido de Parecer sobre a competência do fonoaudiólogo para a realização do exame espirometria (prova de função pulmonar) para fins ocupacionais.

O assunto foi encaminhado para análise da Comissão de Orientação, Fiscalização, Leis e Normas deste Federal.

Parecer:

Segundo a literatura nacional utilizada, a espirometria é um teste que realiza a medida do ar que entra e sai dos pulmões auxiliando na prevenção e no diagnóstico da quantificação dos distúrbios ventilatórios.

Segundo o Consenso Brasileiro sobre Espirometria de 1996 o teste pode ser realizado por técnico treinado para tal, ficando sob a responsabilidade deste:

- Preparação e calibração do equipamento;
- Preparação e instrução dos pacientes;
- Realização dos testes;
- Verificação dos critérios de aceitação e reprodutibilidade das curvas obtidas;
- Obtenção e cálculos dos dados finais e preparação dos relatórios para interpretação;
- Realização periódica dos procedimentos para controle de qualidade;
- Limpeza e anti-sepsia do equipamento e seus acessórios.

A interpretação do exame para fins diagnósticos cabe ao médico pneumologista.

No uso ocupacional, o Ministério do Trabalho e Emprego definiu na NR 07 sobre Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional que o exame de espirometria deve ser realizado quando o trabalhador está exposto a aerodispersóides, fibrogênicos ou não, utilizando-se a técnica preconizada pela American Thoracic Society em 1987, na admissão do funcionário e a cada dois anos; tendo como objetivo determinar o risco ocupacional para as doenças pulmonares.

Na Fonoaudiologia, o espirômetro pode ser utilizado para avaliar a dinâmica respiratória com objetivo de verificar a capacidade respiratória do indivíduo, a eficiência glótica e o aproveitamento do ar respirado durante a fonação além de fazer a análise funcional do tipo e modo respiratórios.

Considerando o exposto acima, e considerando que a determinação de risco ocupacional para doenças pulmonares envolve diagnóstico médico, entendemos que o fonoaudiólogo poderá utilizar-se do espirômetro apenas para análise funcional da dinâmica respiratória

Este é o Parecer.

Brasília, 15 de agosto de 2009.

Luciana Ulhôa Guedes Relatora

Micheline Reinaldi Relatora